

## Documentos Baianos: Autos de curandeirismo sob a lente filológica

*Documents from Bahia:  
Autos of healers through the philologic lens*

Recebido em 02 de outubro de 2016. | Aprovado em 15 de novembro de 2016.

DOI: <http://dx.doi.org/10.24206/lh.v2i2.10010>

Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz<sup>1</sup>

**Resumo:** A edição de textos é uma das atividades mais nobres da Filologia, sendo exercida desde a Antiguidade Clássica, na Grécia. A tarefa de editar está atrelada ao labor praticado pelo ser humano em salvar do esquecimento seus feitos, deixando-os registrados nos mais variados suportes: pedra, argila, papiro, pergaminho, papel e, mais recentemente, nos meios virtuais. Deste modo, os filólogos empreenderam a tarefa de salvaguardar das marcas do tempo os textos, sejam estes literários ou não. Na Bahia, precisamente na Universidade Estadual de Feira de Santana, há o *Centro de Documentação e Pesquisa* - CEDOC, cujo acervo conta com processos cível e crime dos séculos XIX e XX. Neste acervo, encontramos um processo crime sobre a prática de curandeirismo, o qual vem sendo editado semidiplomaticamente. Para a realização desta edição, procedemos à sua descrição, na qual informamos todos os aspectos extrínsecos, tais como número de fólios, tipo de papel, presença de manchas ou outros danos sofridos pelo suporte, número de linhas, presença de carimbos e/ou sinais especiais, etc.; para a transcrição, trazemos os aspectos intrínsecos, ou seja, a existência de abreviaturas, palavras unidas e/ou separadas, tipo de letra, etc. A opção pela edição semidiplomática se justifica pelo fato de oferecermos, desta forma, um retrato fiel do documento, pois nesse tipo de edição a intervenção do editor é mediana, assim quaisquer pesquisadores terão acesso ao documento sem a necessidade de manuseá-lo, o que evita o seu desgaste físico. Diante do exposto, apresentamos neste artigo a edição semidiplomática do auto de curandeirismo que tem como réus Victorio Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida. O documento conta com 36 fólios, escritos no recto e no verso.

**Palavras-chave:** Filologia; Edição semidiplomática; Autos de curandeirismo.

**Abstract:** The editing of texts is one of the most noble activities of Philology, being practiced since Classical Antiquity in Greece. The task of editing is linked to the labor practiced by the human being in saving from oblivion his deeds, leaving them recorded in the most varied supports: stone, clay, papyrus, parchment, paper and, more recently, in the virtual media. In this way, the philologists undertook the task of safeguarding the marks of time texts, whether literary or not. In Bahia, at the State University of Feira de Santana, there is the Documentation and Research Center - CEDOC, whose collection has civil and criminal cases of the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries. In this collection, we find a criminal process on the healers practice, which has been published semidiplomaticly. For this edition, we describe it, in which we inform all the extrinsic aspects, such as number of folios, type of paper, presence of stains or other damages suffered by the support, number of lines, presence of stamps and / or special signs etc; For the transcription, we bring the intrinsic aspects, that is, the existence of abbreviations, words joined and / or separated, typeface etc. The option for semidiplomatic editing is justified by the fact that we offer, in this way, a faithful picture of the document, because in this type of edition the editor's intervention is medium, so any researchers will have access to the document without the need to handle it, which avoids its material wear. So, we present in this article the semidiplomatic edition of the auto of healers that has as defendants Victorio Araujo da Silva and Pedro Alves d'Almeida. The document has 36 folios, written on the rectum and on the back.

**Keywords:** Philology; Semidiplomatic edition; Autos of healers.

---

<sup>1</sup> Doutora em Filologia e Língua Portuguesa pela Universidade de São Paulo – USP. Professora Pleno da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, atuando no ensino de graduação e pós-graduação. [rcrqueiroz@uol.com.br](mailto:rcrqueiroz@uol.com.br).

## Introdução

“[...] Deus te fez, Deus te criou, Deus acanhe quem te acanhou. Olhado vivo, olhado morto, olhado excomungado vai-te para as ondas do mar sagrado.”<sup>2</sup>

No início do século XX, no Brasil, a prática de Curandeirismo era crime, sendo este relacionado tanto à aplicação de rezas quanto a ato de ministrar substâncias do reino da natureza.

O início da República no Brasil marca uma época em que a sociedade buscava reformas, haja vista a atuação da Medicina Legal e do Direito nos processos. Buscar na cientificidade da Medicina e do Direito apoio significava a necessidade de moralização das práticas sociais, bem aos moldes dos paradigmas europeus, em que o Positivismo e o Cientificismo determinavam as relações humanas coletivas. Com isso, os saberes populares foram combatidos. Na esteira desses acontecimentos está a prática da cura através do uso de ervas medicinais ou por rezas, a qual ficou conhecida como “curandeirismo”, sendo reprimida e considerada crime pelo Código de 1890:

**Art. 158.** Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fôrma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:

Penas – de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdades psychicas ou funcções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou aparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade:

Penas – de prisão cellular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000.

Si resultar a morte:

Pena – de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos. (BRASIL, 1890, *on line*)

Tal prática era condenada tanto pelos saberes médicos institucionalizados quanto pela Igreja Católica, que via essa manifestação ligada ao Candomblé. Entretanto, as pessoas costumavam recorrer a essa atividade a fim de curar diversos males, principalmente os do espírito, pois ainda se mantinha acesa a mentalidade romana na qual o universo estava povoado por espíritos maléficos que se intrometiam na vida das pessoas. Deste modo, recorria-se às feitiçarias. Tudo isso já era condenado desde o Concílio de Trento (1545 a 1563). Segundo Soares (1993, p. 3): “O Concílio de Trento empenhou-se em erradicar dos crentes o recurso à magia, à astrologia e à feitiçaria mediante uma fé mais profunda e viva em Deus, de Quem se devia esperar e a quem se devia suplicar o auxílio na doença e nas mais dificuldades da vida.”

O Promotor Publico, no exercício de suas atribuições, vem / perante **Vossa Senhoria** denunciar à Victorino Araujo da Silva e / Pedro Alves d’Almeida, pelo facto seguinte: os / denunciados sem a devida habilitação segundo / as leis que nos regem e regulamentos, exercem o of- / ficio de Curandeiro, no lugar denominado Limo- / eiro, deste termo, ministrando substancias tiradas / dos reinos da natureza, como meio curativo, como / provão os autos de perguntas feitas aos denunciados / e depoimentos de testemunhas do inquerito – (Auto de curandeirismo, f. 2r, l. 7-16).

Deste modo, Victorino Araujo da Silva e Pedro Alves d’Almeida foram acusados pela Promotoria Pública de Feira de Santana da prática de curandeirismo, por ministrar substâncias nocivas às pessoas.

<sup>2</sup> Cf. SALES, Nívio Ramos. *Rezas que o povo reza*. 10. ed. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=rQFiEBWouSoC&pg=PA24&lpg=PA24&dq=rezas+contra+olhada&source=bl&ots=ATtbCwC64L&sig=crTP6ZNi-rZMqkRkbv6fBZ02uCc&hl=pt-BR&sa=X&ei=qFe9T6KuBKl36QGt071k&ved=0CFwQ6AEwBw#v=onepage&q=rezas%20contra%20olhada&f=false>>. Acesso em: 23 maio 2012.

O documento que ora apresentamos encontra-se sob a guarda do *Centro de Documentação e Pesquisa* (CEDOC), órgão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no estado da Bahia. Tal centro conta com uma vasta documentação, tanto cível quanto crime, dos séculos XIX e XX, referente à Feira de Santana e cidades circunvizinhas (cf. [www.uefs.br/cedoc](http://www.uefs.br/cedoc)).

### O Estudo Filológico

Documentos sob a guarda de acervos públicos e/ou privados constituem-se como verdadeiros patrimônios sócio-linguístico-histórico-culturais. Neste sentido, o filólogo, ao se deparar com acervos dessa natureza, acha-se no dever e na obrigação de realizar estudos filológicos, nos quais a documentação possa ser editada e ofertada a outros pesquisadores e/ou a um público menos especializado. Tais estudos se acercam das questões sócio-linguístico-histórico-culturais, as quais se voltam para a língua em que o texto foi escrito, aspectos sociais e históricos da época em que os documentos foram lavrados, e a cultura que permeia a tríade sócio-linguístico-histórica. No acervo do CEDOC/UEFS, nos deparamos com o processo crime de curandeirismo, no qual os acusados são Victorino Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida, lavrado em 1901, contendo 36 fólios, e catalogado sob a cota: Estante 02, Caixa 45, Documento 748.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA		CLASSIFICAÇÃO		
LEVANTAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCUMENTAIS		E	Cx	Doc
NÚCLEO: FORUM DESEMBARGADOR FILINTO BASTOS		02	45	748
SEÇÃO: JUDICIÁRIO	SÉRIE: Proc crime			
SUBSÉRIE: Sumário	- Curandeirismo			
LOCALIDADE: FSA	N.º FOLHAS: 36			
DISTRITO:	PERÍODO: 1901-1902			
PARTES E/OU INTERESSADOS	Victorino Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida (Dns.)			
OBS.: Entre as fls 2 e 3 há uma fl sem numeração				

**Figura 1.** Classificação do documento realizado pelo CEDOC.  
Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz.

### Edição do Auto de curandeirismo

Para o devido tratamento filológico do auto de curandeirismo, foi escolhida a edição semidiplomática, por ser esta a que preserva mais as características intrínsecas do texto: linhas, elementos grafemáticos, divisão do texto, etc.; cujos critérios de edição se voltam para o caráter mais conservador. Deste modo, são desdobradas as abreviaturas e são unidas as palavras separadas e separadas as palavras unidas.

Os critérios de edição se aliam aos seguintes princípios:

Para a **descrição** do documento, observar e anotar:

- Número de colunas;
- Número de linhas da mancha escrita;
- Existência de ornamentos;
- Maiúsculas mais interessantes;
- Existências de sinais especiais;
- Número de abreviaturas;
- Tipo de escrita;
- Tipo de papel.

Para a **transcrição**:

- a) Respeitar fielmente o texto: grafia, linhas, fólhos etc.;
- b) Fazer remissão ao número do fólho no ângulo superior direito;
- c) Numerar o texto linha por linha, constando a numeração de cinco em cinco;
- d) Separar as palavras unidas e unir as separadas;
- e) Desdobrar as abreviaturas usando itálico;
- f) Utilizar colchetes para as interpolações: [ ];
- g) Indicar as rasuras, acréscimos e supressões através dos seguintes operadores:
  - ((†)) rasura ilegível;
  - [†] escrito não identificado;
  - (...) leitura impossível por dano do suporte;
  - // leitura conjecturada;
  - < > supressão;
  - () rasura ou mancha;
  - [ ] acréscimo.

Apresentamos aqui a edição de cinco fólhos do auto de curandeirismo cujos réus são Victorino Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida.

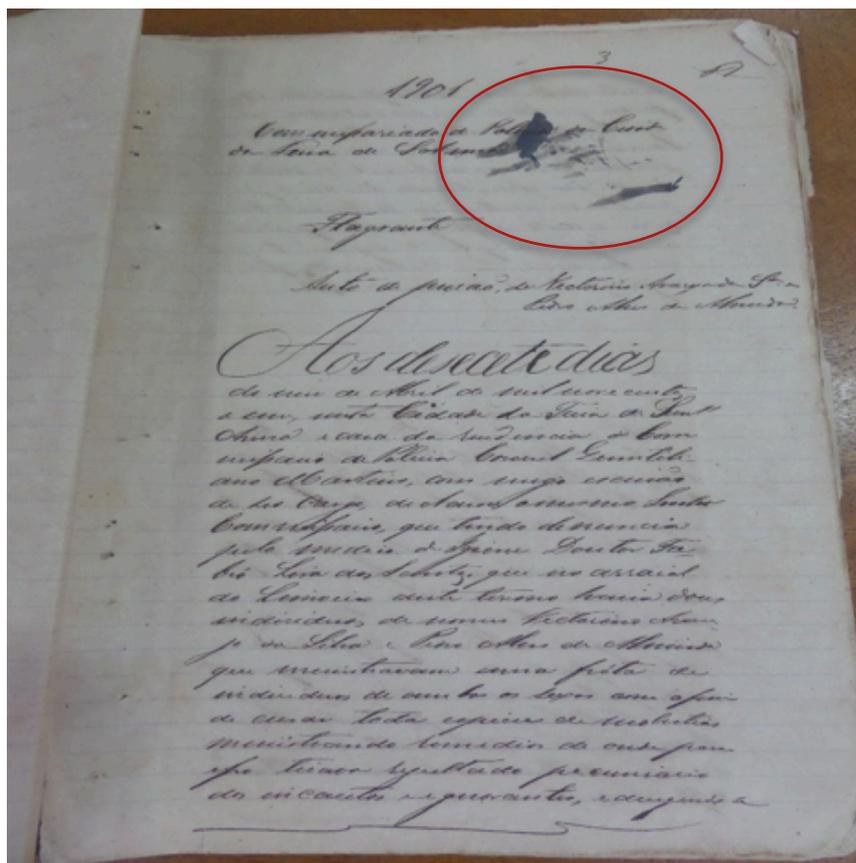
### Descrição Extrínseca do Auto de curandeirismo

O processo crime de curandeirismo encontra-se em bom estado de conservação, escrito em papel almaço, com os fólhos numerados. No fólho 3 não consta nenhum registro escrito. Elaboramos o Quadro 1 com a finalidade de expor as características extrínsecas mais relevantes.

<i>Características Extrínsecas</i>	<i>Fólhos</i>	<i>Exemplos</i>
Carimbo	1r	Figura 2
Rasgos nas bordas	1r, 36r	Figuras 2 e 3
Manchas de tinta	3r	Figura 4

**Quadro 1.** Características Extrínsecas do Auto de curandeirismo.





**Figura 4.** Mancha de tinta.  
Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz.

**A edição de cinco fólhos do Auto de curandeirismo**

1901

f. 1r

5

Juizo de Direito  
Da Comarca da Feira de  
Sant'Anna

10

Denuncia  
Aa Justiça Publica

15

P.P. Victorino Araujo da Silva  
E Pedro Alves d'Almeida

20

Escrivão  
Manoel Barboza de Souza

Anno de mil e  
novecentos e um aos desoito di-  
25 as do mez de maio n'esta Cidade da  
Feira de Santa Anna faço au-  
tuação da denuncia que adi-  
ante se segue, do que faço es-  
te termo. Eu Manoel Barbo-  
30 za de Souza escrivão o escrevi.

Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito

f. 2r

5 Acceito a denuncia para iniciar-se a instrucção  
da culpa; sejam intimadas as testemunhas, arroladas  
para virem depôr no dia e hora que o escrivão  
marcar, com sciencia do *Doutor* Promotôr Pu-  
O Promotor Publico, no exercicio de suas atribuições, vem  
perante *Vossa Senhoria* denunciar à Victorino Araujo da Silva e  
Pedro Alves d'Almeida, pelo facto seguinte: os  
10 denunciados sem a devida habilitação segundo  
as leis que nos regem e regulamentos, exercem o of-  
ficio de Curandeiro, no lugar denominado Limo-  
eiro, deste termo, ministrando substancias tiradas  
dos reinos da natureza, como meio curativo, como  
15 provão os autos de perguntas feitas aos denunciados  
e depoimentos de testemunhas do inquerito -  
Ora os denunciados [?] [?] incorrer na  
sanção penal do *artigo* 158 do Codigo Penal e para que seja  
punido se oferece a presente denuncia que se espera seja  
20 recebida e afinal provada, requer-se proceda aos  
demais termos para formação da culpa, intimando-se  
as testemunhas abaixo arroladas que deverão depor no  
dia que lhe for designado, scientes os denunciados e esta  
Promotoria.

25 Testemunhas  
João Ambrozio Vianna João Chrisostomo  
Marciano Vieira da Cunha Cyriaco Pedreira de Cerqueira

30 Feira 31 de Maio de 1901

O Promotor Publico  
Moyses Elpidio d'Almeida

1901

f. 3r

Commissariado de Policia da Cidade  
da Feira de Santanna

5

Flagrante

10

Auto de prisão de Victorino Araujo da *Silva* e  
Pedro Alves de Almeida

Aos desecete dias

15 do mes de Abril de mil nove centos  
e um, nesta Cidade da Feira de Sant'  
Anna e casa da residencia do Com  
missario de Policia Coronel Quintili-  
ano Martins, com migo escrivão  
20 de seo Cargo, declarou o mesmo Senhor  
Commissario, que tendo denuncia  
pelo medico de Igiene Doutor Fa-  
bio Lira dos Santos, que no arraial  
do Limoeiro deste termo havia dous  
25 individuos de nomes Victorino Arau-  
jo da Silva e Pedro Alves de Almeida  
que ministravam uma fróta de  
individuos de ambos os sexos com o fim  
de curar toda especie de molestias  
30 ministrando remedios de onde para  
isso tirava resultado pecuniario  
dos incautos e ignorantes, e [...]

a dita autoridade acompanhada da  
força publica e mais cidadaos do  
logar indicado, ahi encontrara e presen-  
ciara o facto constante da denuncia, a-  
5 prendendo em continente os medica-  
mentos, garrafas, dando-lhes vós de pri-  
zão, e mandou em continente la-  
vrar o auto de flagrante e proceder  
as diligencias que se seguem. Do que  
10 eu Antonio Pedro Vasconcellos fiz  
a presente autuação e dou fé.

f. 3v

15

E no mesmo dia mez e anno e lugar  
declarado, presente o mesmo Com-  
missario Coronel Quintiliano Mar-  
20 tins da Silva as testemunhas João  
Chrisostomo, João Ambrosio Vianna o Ci-  
rurgião dentista Imbassahi, Marci-  
ano Vieira da Cunha e João Mo-  
reira, a autoridade depois de ter  
25 estes se comprometido dizerem a  
verdade sob as penas os encarre-  
gou o que sabiam e prezensaram  
sobre o facto da denuncia, prati-  
cado pelos denunciadores disse o seguin-  
30 te. 1ª testemunha João Ambrosio  
Vianna, com idade vinte nove anos  
casado, natural da Cidade da Barra,  
oficial de ferreiro, e residente nesta

f. 4r

nesta cidade, dos costumes disse na  
da tistimunha jurada na forma  
da Lei, e sendo inquirido sobre a  
prizão de Victorino de Araujo da  
5 Silva e Pedro Alves da Silva Disse *que*  
sendo chamado pelo Senhor Commis  
sario de Policia, Coronel Quintiliano  
Martins da Silva para uma di  
ligencia no arraial do Limoeiro, foi  
10 com a força publica e mais paiza-  
nos a casa de Victorino de Araujo e  
Pedro Alves, e acharam muita gente  
não só tomando remédios apli-  
cados pelo tal Victorino, como mes-  
15 mo ellas confessarão, mais ainda  
dansando candomblé, encontrando  
tambem documentos que justificam  
que o tal Victorino uzava da me-  
dicina sem titulo legal, assim como  
20 tambem encontrou um quarto  
com mais de quinhentas mo  
ringas cheias de agua, papeis  
contendo pós, de diversas coures e  
diversas cousas mais *que* pela confu  
25 zão do povo que lá encontrou não  
deram tempo a tudo verificar; as-  
sim como tendo a força encontra  
do emquanto , ao abrir a  
porta estava Pedro Alves de posse de  
30 uma arma de fogo e um cacete  
com desejo de repellir a força,  
sendo notorio que o tal Pedro Alves  
ser o emmediato nas funções ex

Do tal Victorino; E mais não disse.  
E dada a palavra aos acusados,  
disse que tudo é verdade dexando tão  
somente de dar remédio de dous dias  
5 para cá, depois que o Senhor Dou  
tor Fabio Lira dos Santos já havia  
proibido; e pelo acusado Pedro Alves  
foi dito que é verdade o que disse  
2<sup>a</sup> a testemunha.. 2<sup>a</sup> testemunha -

f. 4v

## Considerações Finais

Sendo a filologia a ciência do texto, tem como labor fixar, reconstruir, criticar, etc. os textos transmitidos através dos tempos. De acordo com Perini (2004, p. 138): “[...] um texto só pode ser plenamente compreendido em termos da cultura que o produziu. O homem não é somente um animal social – é um animal cultural, e cada ser humano é, de certo modo, um prisioneiro de sua cultura.” Neste sentido, os documentos manuscritos são produtos de uma cultura, neste caso a que vê o uso de ervas e rezas como uma afronta aos preceitos da medicina, que no início do século XX estava se firmando em solo brasileiro. Até o presente momento, a prática de uso dos elementos da natureza é coibida, pois se trata de conhecimento do senso comum.

Além disso, não só de interesse da Filologia mas de outras áreas, emergem a forma de escrita; o pensamento da sociedade no período em que o documento foi lavrado; as relações sociais, políticas e culturais; os meandros da política brasileira, dentre outros. Assim, faz-se mais do que essencial a edição desse tipo de documentação, haja vista o número de justificativas que podemos elencar. Então, que mais e mais autos sejam editados e analisados extrinsecamente e intrinsecamente.

## Referências bibliográficas

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A Escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos*. 2. ed. Recife: UFPE / Fundação Joaquim Nabuco / Editora Massangana, 2003.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de paleografia e diplomática*. Santa Maria: UFSM, 1991.

CAMARGO, Célia Reis. Os centros de documentação das universidades: tendências e perspectivas. In: SILVA, Zélia Lopes da (Org.). *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999. p. 49-63.

CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CEDOC. Disponível em: <<http://www5.uefs.br/cedoc/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

PERINI, Mário. As três almas do poeta (As línguas e o recorte da realidade). In: \_\_\_\_\_. *A Língua do Brasil amanhã e outros mistérios*. São Paulo: Parábola, 2004.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de (Org.). *Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX: Autos de defloramento*. No prelo.

\_\_\_\_\_. *Documentos do acervo de Monsenhor Galvão: edição semidiplomática*. Feira de Santana: UEFS, 2007.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX: Livro de notas de escrituras*. Volume 1. Colaboração de Liliane Lemos Santana e Daiane Dantas Martins. Salvador: Quarteto, 2007.

SPINA, Segismundo. *Introdução à edótica: crítica textual*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Ars Poetica / Editora da Universidade de São Paulo, 1994.